



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

RESOLUÇÃO N.º 001/2016.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA “CINE-CÂMARA-
EDUCAÇÃO” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Câmara Municipal o Programa “CINE-CÂMARA-EDUCAÇÃO”. Parágrafo único. O programa a que se refere o “caput” do artigo será executado no Plenário da Câmara Municipal de Carvalhópolis -MG.

Art. 2º. O Programa “CINE-CÂMARA-EDUCAÇÃO” terá como objetivo, oferecer ao Município de Carvalhópolis –MG, um espaço gratuito e público para a exibição de filmes educacionais de curta e longa duração, bem como a apresentação de documentários.

§1º - Para atender ao disposto no “caput” deste artigo, a Câmara Municipal disponibilizará além dos materiais áudio visuais: I – 1 (um) projetor de imagens com qualidade de resolução; II- 1 (um) sistema de sonorização ligado ao projetor de imagens.

§ 2º Os materiais áudio visuais exibidos deverão ser voltados para as seguintes temáticas: I- cidadania; II- ciência; III- cultura; IV- educação; V- geografia; VI- história; VII- Agricultura e Agropecuária.

§3º O conteúdo que compuser o enredo de cada material apresentado deverá ser capaz de despertar a consciência dos espectadores para os valores sociais e direitos individuais coletivos.

§4º É expressamente vedada a apresentação de qualquer material que não se relacione com o que dispõe os § 1º e § 2º desse artigo.

Art. 3º. Será obrigatória a classificação de censura da idade para os espectadores, referente a cada material exibido, a fim de resguardar a sua integridade moral.

Parágrafo único. Quando houver a censura que trata o “caput” do artigo, será exigida documentação para comprovar a idade dos espectadores e permitir a sua permanência nas sessões.

Art. 4º. O Programa “CINE-CÂMARA-EDUCAÇÃO” terá 3 (três) programas distintos: I- Cinema de Escola; II- Cinema Popular; III- Cinema Solene.

Art. 5º O “Cinema de Escola” consistirá em sessões voltadas para alunos das instituições de ensino público e privado do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

§1º Para ter acesso ao programa, as instituições de ensino mencionadas no “caput” do artigo, terão que se inscrever junto à Câmara Municipal.

§2º O material áudio visual a ser exibido será escolhido pelas próprias instituições conjuntamente com a Diretoria da Casa Legislativa, da forma que achar mais adequada, com o conteúdo que atenda as propostas pedagógicas e curriculares das mesmas e respeite os objetivos propostos por esse Projeto de Lei.

§3º As sessões do Programa “CINE-CÂMARA-EDUCAÇÃO” acontecerão em data e horário a ser agendada, previamente, com a Diretoria Legislativa e Administrativa da Câmara Municipal, pelas escolas ou instituições interessadas.

§4º As escolas ou instituições deverão designar, no mínimo, 1 (um) dos seus profissionais educadores para acompanhar seus educandos durante as sessões.

§5º Ao final de cada exibição deverá ocorrer um momento de reflexão e discussão do conteúdo do material apresentado.

Art. 6º. O “Cinema Popular” consistirá em sessões abertas ao público voltadas para qualquer cidadão.

§1º A Câmara Municipal poderá, se necessário, disponibilizar aos cidadãos a que se refere o “caput” deste artigo, vale-entrada gratuito, para possibilitar o acesso às sessões, podendo limitar o número de vales-entradas, conforme a capacidade de lotação e para garantia da ordem no recinto: I- O “vale-entrada”, quando necessário, poderá ser retirada junto à Câmara Municipal com antecedência, sempre gratuitamente. II- Caso o “vale-entrada” não se esgote, antecipadamente, o mesmo poderá ser retirado 30 (trinta) minutos antes do início da sessão.

§2º O material áudio-visual a ser exibido deverá ser proposto pela própria Câmara Municipal ou por qualquer cidadão mediante requerimento contendo o tema, conforme §2º do art. 2º.

§3º As sessões do “Cinema Popular” acontecerão em data e horário a ser agendada, não podendo ultrapassar o horário das 22h (vinte e duas horas).

§4º Ao final de cada exibição deverá ocorrer um momento de reflexão e discussão do conteúdo do material apresentado.

§5º As percepções abstraídas do momento de reflexão e discussão do conteúdo do material apresentado deverão ao final, serem relatadas e registradas em livro próprio para esta finalidade, de posse da Câmara Municipal. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARVALHÓPOLIS- MG.

Art. 7º. O “Cinema Solene” consistirá em sessões direcionadas a um público alvo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

§1º As sessões a que se refere o “caput” do artigo acontecerão a qualquer momento, sempre convocadas por qualquer vereador, através de requerimento aprovado pelo plenário em reuniões ordinárias, mas desde que não se conflita com as datas e horários dos outros programas do “CINE-CÂMARA-EDUCAÇÃO”, Sessões Ordinárias e Extraordinária da Câmara de Vereadores.

§2º O público que se refere o “caput” desse artigo será convidado pelo próprio vereador proponente da sessão.

§3º Os materiais áudio visuais exibidos nesse programa poderá ser escolhidos pelo vereador proponente da sessão e deverão ser voltadas para datas comemorativas nacionais ou internacionais e os seus enredos devem corresponder a esta finalidade, respeitando sempre os objetivos propostos por esse Projeto de resolução.

§4º Ao final de cada exibição, deverá ocorrer um momento de reflexão e discussão do conteúdo do material apresentado.

§5º As percepções abstraídas do momento de reflexão e discussão do conteúdo do material apresentado deverão ao final, serem relatadas e registradas em livro próprio para esta finalidade, de posse da Câmara Municipal.

Art. 8º. Todas as sessões dos três programas do “CINE-CÂMARA-EDUCAÇÃO” deverão respeitar o limite máximo de lotação do Plenário com no máximo 80 (oitenta) pessoas sentadas.

Art. 9º. A Câmara de Vereadores integra o projeto “CINE-CÂMARA-EDUCAÇÃO” ao Parlamento Jovem, já em funcionamento nesta casa de leis.

Art. 10º. Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Carvalhópolis -MG, 15 de fevereiro de 2016.

Carvalhópolis, 29 de fevereiro de 2016.

Antônio de Carvalho
Presidente

Adriane Rodrigues de Carvalho Caproni
Vice-Presidente

Cristóvão Rodrigues de Carvalho
Secretário